



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

LEI Nº 453, DE 25 DE JULHO DE 2022.

Altera o Anexo I da Lei nº 277/2011, alterado pela Lei Municipal nº 354, de 15 de março de 2016 e dá outras providências

O POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - O Anexo I da Lei nº 277, de 17 de dezembro de 2011, alterado pela Lei Municipal nº 354, de 15 de março de 2016, passa a vigorar conforme o Anexo I desta lei.

Art. 2º - Os valores das diárias estabelecidos no Anexo I desta lei poderão ser atualizados por ato da Mesa Da Câmara Municipal, a cada período de 12 meses, a contar da data de publicação da presente lei, conforme índice acumulado do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou por outro que vier a substituí-lo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

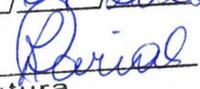
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 354, de 15 de março de 2016

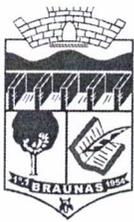
Braúnas, 25 de julho de 2022.


JOVANI DUARTE MENEZES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Protocolado em: 20/07/2022


Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

LEI Nº 453, DE 25 DE JULHO DE 2022

ANEXO I – VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGEM

DESTINO	VEREADORES E SERVIDORES (VALORES EM REAIS)
I - Diária para cidades do Estado de Minas Gerais	
a) Capital	380,00
b) Interior	250,00
c) Municípios Especiais	440,00
d) Coronel Fabriciano, Ipatinga e Timóteo	125,00
II - Diária para cidades de outros Estados	
a) Capital	610,00
b) Interior	480,00
III – Diária para a Capital Federal	885,00